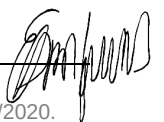


CL Nº 002/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG, CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado **Eneida Auxiliadora Gonçalves Lopes de Godoi**, brasileira, casada, RG nº xx411x – SSP/GO, CPF nº xxx.582.861-xx, proprietária do imóvel objeto da presente locação, neste ato representada por sua procuradora **EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Pasteur, nº 40, Quadra 156 A, Lote 3, Pavimento 2 ao 4, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.857.787/0001-48, por sua única sócia **Eva Amélia Magalhães da Silva**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, registrada no CRECI/GO nº 21544, CPF nº xxx.701.861-xx, residente e domiciliada em Goiânia/GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em decorrência do Processo SEI nº 202400058007189, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06-SD, Edição VI – 25/04/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA**, cede em locação para a **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com Rua 01, Quadra 37, Lote 95, Setor Vila Pirenópolis, Niquelândia/GO, com área construída de aprox. 496,62m², conforme Relatório de Vistoria realizado pela Gerência de Engenharia da OVG (em anexo) e que integra o presente contrato, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, que abaixo passamos a transcrevê-las, para fins de instalação e operação da unidade do Restaurante do Bem do Município de Niquelândia, o qual irá preparar, fornecer e distribuir refeições à população vulnerável, através de contratação de empresa terceirizada especializada.

Parágrafo Primeiro – o imóvel destina-se EXCLUSIVAMENTE para uso comercial não podendo a LOCATÁRIA alterar o seu destino, sob pena de infração contratual e respectiva rescisão da relação locatícia, devendo a LOCATÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da referida infração.

Parágrafo Segundo – Não poderá a LOCATÁRIA, infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego e a tranquilidade de seus vizinhos.

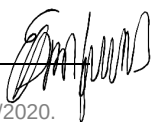
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL e DOS ENCARGOS LOCATIVOS

2.1 Fica acordado entre as partes que o **Valor do Aluguel** mensal será fixado no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, concedida carência de 60 (sessenta) dias para o pagamento do 2º (segundo) aluguel, contados a partir da assinatura do contrato, do laudo de vistoria do imóvel, da entrega das chaves e do pagamento do 1º (primeiro) aluguel.

2.1.1 O aluguel vence a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, ficando a LOCATÁRIA comprometida a pagar os aluguéis adiantados, **após a emissão do LAUDO DE VISTORIA do imóvel e entrega das chaves à LOCATÁRIA.**

2.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a emissão, por parte da LOCADORA, de documento que especifique o período e valor a receber.

2.1.2.1 O documento de que trata o item anterior, deverá ser atestado pelo gestor do contrato para fins de pagamento.



2.2 Fica acordado que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice IGP-M, não podendo ocorrer reajuste antes dos 12 (doze) meses de vigência, tendo como base o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a data de vigência do presente contrato.

2.3 O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de transferência bancária a ser efetivada, pela LOCATÁRIA, na conta corrente, Banco Itaú, Agência 4385, Conta Corrente nº 98706-2, em nome de EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme constante dos autos no documento nº 70136981.

2.4 – Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento do aluguel na data de vencimento, após 05 (cinco) dias de atraso, será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária *pro-rata tempore*, e multa/mora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

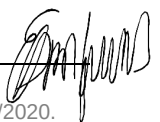
2.5 – Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias que excederem a data de vencimento, será contabilizado até o dia em que o imóvel locado for efetivamente devolvido a LOCADORA, mediante recibo.

2.6 – Não serão aceitos nenhum tipo de pagamentos efetuados diretamente a LOCADORA, seja em cheques ou em espécie.

2.7 – Após o término da locação, correrá por conta da LOCATÁRIA, o aluguel e encargos do imóvel pelo período das reformas e/ou pinturas necessárias, em virtude de danos comprovadamente causados pela própria LOCATÁRIA.

2.8 – No caso de inadimplência de qualquer obrigação assumida pela LOCATÁRIA em decorrência deste contrato, poderá a LOCADORA registrar as ocorrências junto a qualquer órgão de Proteção ao Crédito a que a mesma esteja filiada, cujo cancelamento far-se-á somente após a quitação total das obrigações em atraso.

Parágrafo Único – São também encargos da LOCATÁRIA, a partir da emissão do LAUDO DE VISTORIA do imóvel e entrega das chaves à LOCATÁRIA: Taxas de água, esgoto, energia elétrica e Imposto Predial e Territorial Urbano, esse último de forma proporcional aos meses de ocupação do presente imóvel, devendo a LOCATÁRIA, quando solicitado, apresentar a LOCADORA os respectivos comprovantes devidamente quitados, sob pena de não recebimento do aluguel.



a) Qualquer atraso no pagamento das taxas e despesas constantes no Caput deste Parágrafo, por parte da LOCATÁRIA, dará direito a LOCADORA de considerar rescindido o presente contrato, desde que antes notifique a LOCATÁRIA para o cumprimento da obrigação em 10 (dez) dias e este assim não proceda. Com exceção daquelas causadas pela LOCADORA em que haverá uma concessão de 15 dias para o pagamento sem multas ou juros.

b) Quando do início da operação efetiva do restaurante, os encargos constantes desse parágrafo único serão suportados pela empresa terceirizada especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições, como previsto no objeto do presente ajuste, responsabilizando-se a LOCATÁRIA junto a LOCADORA de forma subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

O aluguel será reajustado por acordo entre as partes, em consonância com a Cláusula Segunda deste instrumento. Em havendo índice negativo, o valor da locação permanecerá o mesmo pactuado. Todavia, caso haja alteração na legislação que regulamenta a forma de reajuste dos contratos, o valor do aluguel passará a ser reajustado pelo mesmo índice ou o que vier a substituí-lo e pela menor periodicidade permitida por lei ou outro instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

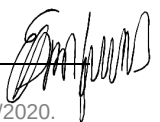
Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD – Centro de Custo: GRB (PROTEGE), conforme Despacho nº 166/2025 – OVG/DIAF (70317662).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **05 (cinco) anos**, contados após a emissão do Laudo de Vistoria do imóvel, constante na Cláusula Sétima deste instrumento, e entrega das chaves à LOCATÁRIA, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse das partes.

PERÍODO: 05 (cinco) anos.

INÍCIO: Imediatamente, após a emissão do LAUDO DE VISTORIA do imóvel e ENTREGA



DAS CHAVES à Locatária.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo estipulado no Caput desta Cláusula, sem que as partes tenham convencionado a sua prorrogação ou a renovação contratual, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel, objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado e no estado em que recebeu, conforme o declinado no Laudo de Vistoria que será entregue após o contrato ser assinado para conferência pela LOCATÁRIA e posteriormente anexado ao contrato.

Parágrafo segundo – Se por qualquer motivo, no vencimento deste contrato, o mesmo não seja renovado ou não seja o imóvel devolvido a LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, passará a LOCATÁRIA a pagar o aluguel mensal com majoração dos índices de lei, sem que isto importe em prorrogação e sem prejuízo das penalidades previstas.

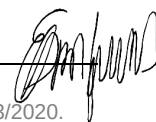
Parágrafo terceiro – Fica convencionado entre as partes a comunicação prévia no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data de término da vigência do presente contrato, para manifestação a cerca do interesse de renovação.

Parágrafo quarto – Caso o imóvel seja vendido, cedido ou tenha sua titularidade transferida a terceiros, este contrato permanecerá vigente até o fim do prazo estabelecido, obrigando o novo proprietário a respeitar integralmente a condições aqui pactuadas

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO INCÊNDIO

A LOCATÁRIA, para se resguardar de eventuais prejuízos, se compromete a contratar o SEGURO CONTRA INCÊNDIO, diretamente ou através da empresa terceirizada especializada no preparo, fornecimento e distribuição de refeições, como previsto no objeto do presente ajuste, renovando-o a cada período de doze (12) meses ou quando do seu vencimento, não devendo o imóvel em hipótese alguma ficar descoberto, independente de aditivos, prorrogações ou renovações contratuais, comprovando o recolhimento por meio do Recibo ou Apólice da Seguradora.

6.1. – Sendo obrigatório o pagamento pela LOCATÁRIA do seguro contra incêndio, não haverá qualquer responsabilidade da LOCADORA, em caso de ocorrências ou sinistros de incêndio no período contratual se a LOCATÁRIA deixar ou recusar de pagar o valor do seguro a qualquer pretexto, haja vista que se trata de obrigação acessória da locação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

No momento da entrega das chaves do imóvel, a LOCADORA deverá entregar a LOCATÁRIA, um LAUDO DE VISTORIA, que será parte integrante desse instrumento, e onde ficará expressamente figurado o estado atual do imóvel, podendo utilizar de fotos para este registro. Obriga-se a LOCATÁRIA a bem conservar o imóvel locado, e se comprometendo a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

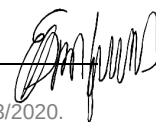
Parágrafo primeiro – Ao término da locação, o imóvel deverá ser devolvido nas condições resultantes das benfeitorias e adaptações realizadas para a instalação do Restaurante do Bem, sem a necessidade de retorno ao estado original do imóvel. No entanto, a LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel com pintura nova e em plenas condições de uso, garantindo o bom funcionamento das louças, torneiras e demais utilidades descritas no laudo de vistoria inicial.

Parágrafo segundo - Qualquer reclamação da LOCATÁRIA, deverá ser encaminhada a LOCADORA, por escrito, dentro dos 60 (sessenta) primeiros dias do início da locação, ou seja, do recebimento das chaves, não sendo acolhidas reclamações verbais. As reclamações aqui aludidas referem-se exclusivamente as irregularidades e defeitos que conflitarem com o estado do imóvel descrito no LAUDO DE VISTORIA.

Parágrafo terceiro - Obriga-se a LOCATÁRIA a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitabilidade, conforme LAUDO DE VISTORIA que fica fazendo parte integrante desse instrumento, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, fechaduras, chaves, maçanetas, assoalhos, pinturas, forros, vidraças, espelhos, mármore, pias, ralos, emboços e demais acessórios.

Parágrafo quarto – A LOCATÁRIA fica obrigada a, no curso da locação, satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome da LOCADORA. Intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente contrato.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA se recuse a efetuar a reforma/pintura do imóvel, fica a LOCADORA no direito de fazê-la, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos prévios, utilizando-se do profissional e/ou empresa que lhe aprovar, apresentando



posteriormente os comprovantes das despesas, desde que comprovada a recusa da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E/OU MODIFICAÇÕES

As obras estruturais que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pela LOCADORA. Todas as demais, bem como referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos, caixas de gorduras, pinturas, conservação de jardins, e etc. serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado, sem direito de indenização ao desocupar o imóvel.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer benfeitoria, modificação e/ou reforma a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações serão realizadas para a adequação do presente imóvel às necessidades da criação do Restaurante do Bem, ficando expressamente autorizadas pela LOCADORA na celebração deste instrumento. Tais benfeitorias e modificações serão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer indenização.

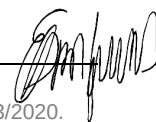
Parágrafo segundo – Toda modificação e/ou reforma a ser introduzida no imóvel locado deverá respeitar as normas municipais vigentes e deverão ser acompanhadas pela LOCADORA e por profissionais credenciados junto a prefeitura e entidades de classe (exemplo CREA) com sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADE

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) No término do respectivo prazo;
- b) No caso de infração cometida por qualquer das partes contratantes de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c) no caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública.

Parágrafo primeiro – Fica estipulada a pena convencional no valor referente a 01 (um) mês do aluguel vigente do contrato, para qualquer das partes contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem, seja ela de cunho contratual e/ou legal.



Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão antecipada do presente contrato, incidirá multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) dos aluguéis vincendos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Sendo o imóvel ora locado, destinado ao uso comercial, as partes contratantes declaram estar este contrato subordinado a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, e demais disposições legais aplicáveis às locações não residenciais.

10.2 – A LOCATÁRIA, desde já, iniciada a vigência do ajuste, se obriga a transferir, para seu nome, as respectivas contas de energia elétrica e água junto as respectivas concessionárias, bem como retirá-las, mediante apresentação do termo de distrato da locação.

10.3 – A LOCADORA informa que, posteriormente, a propriedade do imóvel será transferida da pessoa física para uma holding, incorporadora ou empresa de atividade imobiliária, sem qualquer alteração nas condições do presente Contrato de Locação.

10.4 – Poderá a LOCADORA, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

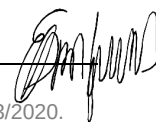
10.5 – Todas as permissões de funcionamento junto aos órgãos Municipais são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, desde que seja pertinente ao mesmo.

10.6 - Quaisquer modificações ou adequações ao imóvel que resultem em um novo pedido de Termo de Habite-se junto a Prefeitura, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, sem nenhum prejuízo ao decurso da locação ou aos pagamentos dos aluguéis.

10.7 - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

10.8 – Em caso de comprovado abandono do imóvel locado pela LOCATÁRIA, a LOCADORA, desde já, fica autorizado a imitir-se na sua posse.

10.9 - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o



direito de rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da Locadora, não podendo esta, configurada esta situação, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.02.27 14:38:06 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG
LOCATÁRIA

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041
613

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.02.26 16:52:30
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG
LOCATÁRIA



Assinado digitalmente na ZapSign por
EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Data: 26/02/2025 11:54:39 (UTC-03:00)

Eva Amélia Magalhães da Silva
EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADORA (Administradora do Imóvel)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 26 Fevereiro 2025, 11:54:39

Status: Assinado

Documento: CL 002 - EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Restaurante Do Bem Niquelândia.Pdf

Número: 0c55bc2f-8f11-46fa-8342-29da99e9ab65

Data da criação: 26 Fevereiro 2025, 11:25:51

Hash do documento original (SHA256): fe9b8c17750f75b0e476589cef96085f72546bacc1524151c6adfa5708d73c27



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Data e hora da assinatura: 26 Fevereiro 2025, 11:54:39

Token: 2eaca892-0f64-4d62-b2c4-fc9717131e7f

Assinatura

EVA MAGALHÃES NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562981170686

E-mail: eva@evamagalhaesimoveis.com.br

Localização aproximada: -16.707227, -49.282612

IP: 177.51.101.163

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0c55bc2f-8f11-46fa-8342-29da99e9ab65, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 0c55bc2f-8f11-46fa-8342-29da99e9ab65. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.